



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 11 de junho 2025

Exmº Sr.

Vereador DIRCEU TARDEM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Requer-se, na forma regimental, que seja anexada ao Projeto de Lei nº 09/2025 e, posteriormente, submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa as seguintes:

Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 dispõe que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

*II – gestão democrática por meio da **participação da população** e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

E continua estabelecendo:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;



Considerando que os Conselhos Municipais são órgãos autônomos, formados por representantes da sociedade civil, que **visam garantir a participação popular na gestão pública municipal**;

Considerando que os Conselhos Municipais **são instrumentos fundamentais** para a construção de uma cidade mais democrática e participativa;

Considerando que os Conselhos Municipais, ao estimularem a participação e o controle social, fortalecem a cidadania e o engajamento dos cidadãos na vida pública;

Considerando que os Conselhos Municipais atuam como um canal de diálogo entre a população e o poder público, permitindo que os cidadãos exerçam **controle social e participem na formulação e fiscalização das políticas públicas**;

Considerando que os Conselhos Municipais **monitoram as ações e gastos públicos, fiscalizando** o cumprimento das políticas públicas e garantindo a **transparência da gestão**;

Considerando que os Conselhos Municipais tem por atribuição apresentar propostas e sugestões de ações e políticas públicas nos territórios, contribuindo para o planejamento e desenvolvimento local.

Emenda Modificativa nº 1

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – COMDUT, órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e normativo, será integrado pelos representantes e suplentes do Poder Público e dos segmentos da sociedade civil abaixo relacionados:”



Emenda Modificativa nº 2

O art. 7º, inciso VII do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – manifestar-se, em caráter deliberativo sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV”

Emenda Modificativa nº 3

Exclui-se o § 2º do art. 7º, passando o § 1º a ser o Parágrafo Único do referido artigo.

Emenda Modificativa nº 4

Exclui-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, renumerando-se os artigos seguintes.

Emenda Modificativa nº 5

Exclui-se o art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, renumerando-se os artigos seguintes.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Emenda Modificativa nº 6

Altera-se o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, passando o §1º do artigo 7º da Lei Complementar 107, de 05 de junho de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Deverá a municipalidade, submeter o EIV e RIV à manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – COMDUT, em caráter deliberativo.”

Cláudio Damião
Vereador